



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2026:

“SIM! BORA BADMINTON”

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar classificada como custeio e repassado por tempo determinado, destinado ao projeto **“SIM! BORA BADMINTON”**, oriunda da Deputada Soane Galvão, realizado pelo IDP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, no dia 18.07.2026, visando alcançar 250 participantes.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015

O evento **SIM! BORA BADMINTON**, realizado pelo IDP – Instituto de Desenvolvimento de Projetos, tem como finalidade apresentar e difundir a prática do badminton junto à comunidade, promovendo o acesso ao esporte de forma participativa, inclusiva e educativa. A iniciativa busca proporcionar aos participantes a oportunidade de conhecer os fundamentos básicos da modalidade, vivenciar atividades práticas orientadas e participar de jogos amistosos, estimulando o interesse pelo esporte e incentivando a adoção de hábitos de vida mais saudáveis. Além disso, o evento tem como propósito fortalecer o badminton como ferramenta de integração social, lazer e qualidade de vida, ampliando o acesso da população às práticas esportivas e contribuindo para a valorização do esporte como instrumento de desenvolvimento humano e social. Dentro dessa realidade apresentada, o IDP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS propôs o projeto na modalidade badminton, com o objetivo de estimular a prática do esporte, promovendo o fortalecimento da modalidade, através da realização do **“SIM! BORA BADMINTON”** para todas as faixas etárias, de ambos os sexos e PCD, o qual conta com Governo do Estado da Bahia, atendendo um público estimado de 250 participantes de ambos os sexos e PCD, no dia 18/07/2026, na cidade de Salvador-Ba.

O IDP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades, sendo uma delas o badminton no Estado da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de

inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Instituição, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pelo O IDP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, que é a única entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar impositiva **de Emenda Parlamentar 201/226** classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda da Deputada **Soane Galvão**. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil ;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação na atividade 27.812.308.5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, **Diretor Geral**, em 22/05/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00140802958** e o código CRC **656ADCA0**.

Referência: Processo nº 069.1486.2026.0001699-53

SEI nº 00140802958